

II – Considerando o disposto na Lei municipal nº 240 de 25 de abril de 2000 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Floriano-PI, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

DAS INSTÂNCIAS DE ESCOLHA

Art. 2º. São instâncias do processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Floriano:

- I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floriano.
- II – Comissão Eleitoral
- II – Mesas Receptoras

Art. 3º. Compete ao CMDCA

- I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II – Escolher e nomear membro para a Comissão Eleitoral;
- III – Requisitar do poder Público Municipal os recursos financeiros e humanos necessários ao processo eleitoral;
- IV – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
- V – Processar e julgar as impugnações contra o resultado das eleições;
- VI – Comunicar o Ministério Público da realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, permitindo-lhe a fiscalização de todo processo;
- VII – Proclamar os conselheiros tutelares eleitos.

Art. 4º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes realizar-se-á no dia 31 de Maio de 2009, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto de eleitores maiores de maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos nas zonas eleitorais deste município para o mandato de 03 (três) anos permitido uma recondução através de um novo processo de escolha.

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Floriano elegerá uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) conselheiros; ficando esta encarregada da condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de elaborar e divulgar o cronograma do processo de escolha através de um edital de convocação que deverá ser publicado nos meios de comunicação audiovisuais, bem como afixado em locais públicos dentre outros a sede dos Conselhos, Tutelar e de Direito e do Fórum do município.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será presidida por um membro escolhido dentre seus pares.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá solicitar do poder público, recursos humanos para auxiliar no exame e na aprovação das documentações dos candidatos na quantidade necessária.

§ 3º. Para recebimento dos votos, a Comissão eleitoral solicitará das instituições que compõe o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a disponibilização de pessoas para formarem as mesas receptoras, sendo estas compostas por três cidadãos de ilibada conduta; devendo estes receber treinamento técnico para operacionalização das urnas eleitorais antes da realização do processo de escolha.

§ 4. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, nomeado Comissão Eleitoral, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Poderão inscrever - se como candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar aqueles que preencham as exigências legais estabelecidas na Lei Municipal nº 240 de 25 de Abril de 2.000:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a- Certidão expedida por cartório dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual;

b- Declaração de Idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da Lei;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – ter concluído curso de ensino médio;

V – Esta em gozo de seus direitos políticos;

VI – Comprovação de experiência em atividades de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente;

VII – Declaração, do próprio punho, de inexistência de impedimento.

VIII – Entrevista pessoal, sem caráter eliminatório, com profissional indicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente de Floriano.

Art. 8º. As inscrições dos candidatos poderão ser realizadas no período de 22 a 28 de Abril de 2009, de 08:00 as 11:00 e de 14:00 as 17:00 horas, na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. _____

§ 1º - A Carga Horária de trabalho é de oito horas diárias em horário comercial;

§ 2º - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de cópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço; além dos demais comprovantes exigidos no art. 7º desta resolução;

§ 3º - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º. Encerrando o prazo de inscrições e julgados os pedidos de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral, no dia 11 de maio de 2009 publicará a relação dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, bem com fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social nas sedes dos Conselhos de Direito, Tutelar e no Fórum do Município dentre outros.

Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, toda documentação dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do Conselho de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 10º. Decorrido os prazos de inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, e impugnações e, até o dia 30 de maio de 2009 e deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 11º. Em seguida, a Comissão de Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado nos locais conforme art. 9º desta resolução.

DAS INSCRIÇÕES DOS ELEITORES

DA PROPAGANDA

Art. 12º. A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 4.737, de 15/07/65, artigos 240 a 256.

§ 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

a- Entende-se por abuso do poder econômico a compra de votos ou ato similar.

§ 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator ad-referendo do Pleno do Conselho Municipal.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao Promotor de Justiça, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral designará, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 14º. O Conselho de Direitos providenciará as urnas eletrônicas de modo a facilitar o processo de votação e apuração do resultado do processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, bem como definirá a quantidade e os locais de votação.